



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

(Processo Administrativo n.º 25770/2025)

Código de Identificação CiudadES: 2026.019E0700001.01.0010

O Município de Colatina-ES e seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 28.805/2024, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, na Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto Municipal n. 28.906/2024 e em outras normas aplicáveis, realizarão **licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, por intermédio do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo maior desconto (menor taxa de administração)**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 18/04/2026

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, fornecimento e gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e senha pessoal, destinados ao pagamento do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Colatina e do Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A **Secretaria Municipal de Administração de Colatina** é o **órgão gerenciador** responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

2.2. É (são) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e os órgãos ou entidades da Administração Pública que participam dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integram a Ata de Registro de Preços.

2.3. São órgãos ou entidades não participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a Ata de Registro de Preços.

2.4. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador e o **fornecedor/prestador de serviços** para aceitação da adesão.

2.5. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **fornecedor/prestador de serviços**.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

2.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

2.6. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

2.7. Por ocasião da homologação da licitação, com o objetivo de formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será nela incluído, na forma de anexo, o registro:

2.7.1. Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e

2.7.2. Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.

2.8. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

2.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **licitante mais bem classificada**, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pelo órgão licitante.

2.8.2. Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à Secretaria de Administração convocar as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

2.8.2.1. Caso as **licitantes remanescentes** não aceitem a contratação no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, a SEMAD poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela **adjudicatária**.

2.8.2.2. Quando frustrada a negociação, o Secretário de Administração poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**.

2.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.11. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Decreto n. 28.906/2024, seção III e nos termos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

2.11.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

2.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **fornecedor/prestador de serviços** para negociar a redução do preço registrado.

2.12.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **fornecedor/prestador de serviços** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.12.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

2.13. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o **fornecedor/prestador de serviços** poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.

2.13.1. O **fornecedor/prestador de serviços** encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.13.1.1. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor/prestador de serviços deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

2.13.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao **cancelamento** da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.14. O registro do **fornecedor/prestador de serviços** será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:

2.14.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

2.14.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.14.3. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;

2.14.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

2.14.4.1. Caso a sanção aplicada ao **fornecedor/prestador de serviços** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.15. Qualquer convocação de **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta prevista no Edital.

2.16. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

2.16.1. Por razão de interesse público;

2.16.2. A pedido do **fornecedor/prestador de serviços**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

2.16.3. Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.

2.17. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro de Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, a SEMAD fará o devido apostilamento na Ata e informará às **licitantes** a nova ordem de classificação.

2.18. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência, sem que tenha sido feita a prorrogação.

2.19. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



3.4 Não poderão participar deste Pregão:

3.4.1 Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

3.4.2 O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.4.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Colatina ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4 Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

3.4.5 Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.7 Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.8 Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.9 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5 O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

3.5.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas;

3.5.2 Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

4 DA PROPOSTA

4.1 A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3 A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.3.2 Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.3 Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.3.4 Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.5 Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3.6 Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4 **A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.**

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.7 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.8 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9 As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5 **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www. <http://www.gov.br/>portaldecompraspublicas](http://www.gov.br/portaldecompraspublicas).

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

6.4.1 Exauridos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, e permanecendo o empate entre as propostas, será realizado sorteio.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

6.9 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto-fechado**, nos seguintes termos:

6.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos no modo aberto, e após isso, será aberto um tempo aleatório com duração da sessão pública de até 10 minutos. Quem conseguir o menor preço entra na segunda fase, agora fechada, junto com os licitantes que ficarem até 10% acima desse menor preço. Aí, a disputa será individual: cada um tem 5 minutos para mandar sua proposta final, sem acesso ao lance do concorrente.

6.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,05 (cinco) centavos**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



7 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

7.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.2 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.3 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.4 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.5 Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, conforme disposto no § 2º do artigo 29 da IN Seges/ME n. 73/2022, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

9.3 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.4 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.7 Será desclassificada a propostas que:

9.7.1 Contiver vícios insanáveis;

9.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

9.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.7.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

9.7.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

9.7.6 Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

9.8 **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

9.9 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10 **DA HABILITAÇÃO**

10.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2 **A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.**



10.3 Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.4 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, conforme disposto no § 2º do artigo 29 da IN Seges/ME n. 73/2022, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.5 A prorrogação de prazo de envio da documentação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.6 Para fins de qualificação jurídica, deverão ser apresentados:

10.6.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2 Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.6.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.6 Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

10.6.7 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7 Para fins de qualificação fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

10.7.1 Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

10.7.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.3 Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;

10.7.4 Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;

10.7.5 Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;

10.7.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

10.7.7 Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

10.8 Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

10.8.1 Qualificação Técnico-Profissional: Não se aplica, por não envolver execução direta de serviço técnico especializado por profissional de categoria regulamentada.

10.8.2 Qualificação Técnico-Operacional: A licitante deverá demonstrar capacidade técnica para execução do objeto mediante apresentação de:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade semelhantes aos do objeto licitado, especialmente quanto ao gerenciamento de benefícios eletrônicos e administração de rede credenciada de estabelecimentos comerciais;

b) Declaração formal de que dispõe (ou disporá, quando da assinatura contratual) de sistema informatizado compatível com o utilizado pela Prefeitura Municipal de Colatina, que permita integração com a folha de pagamento e controle eletrônico de créditos, nos termos do item 6.5 deste Termo de Referência;

c) Comprometimento expresso de apresentar, quando da contratação, relação digitalizada de estabelecimentos credenciados localizados no Município de Colatina, observando a quantidade mínima e os critérios estabelecidos neste instrumento.

10.9. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

10.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

10.9.2 A Administração poderá, a seu critério, exigir a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartório, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

c) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

d) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPAD deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

e) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art.1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

f) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

g) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

h) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

i) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/21, como exigência imprescindível para sua habilitação;

i.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j) Os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;

j.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

j.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

k) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

l) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

m) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde: PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

m.1) O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

m.2) No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

10.10 O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.11 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**.

10.11.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

10.12 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.13 As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.14 Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.15 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.16 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.16.1 O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.16.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

10.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.20 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.21 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



10.22 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

11.3 As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4 Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Secretária de Administração do Município de Colatina.

13 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor/prestador de serviços registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor/prestador de serviços registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor/prestador de serviços registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Administração.

13.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 DO LOCAL DE ENTREGA:

14.1.1 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGEDP, por intermédio da Superintendência de Gestão e Controle Pessoal / Coordenadoria de Direitos e Vantagens, atualmente situada na Av. Getúlio Vargas, nº 196, 4º andar, Centro, Colatina/ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação formal, ainda que não haja crédito imediatamente efetuado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

14.1.2. As despesas com transporte, embalagem, carregamento, descarregamento e seguro dos cartões



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo os materiais serem entregues em perfeitas condições, devidamente acondicionados e lacrados, com termo de conferência e protocolo de recebimento.

14.1.3. A entrega deverá ser acompanhada de relação nominal completa dos beneficiários, em ordem alfabética, contendo número de identificação do cartão, unidade administrativa de lotação e espaço para assinatura, assegurando controle interno e rastreabilidade da distribuição.

14.2 DOS MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:

14.2.1 Cada cartão deverá conter identificação nominal do servidor, número sequencial exclusivo e validação por senha pessoal e intransferível, assegurando autenticidade das operações realizadas na rede conveniada.

14.2.2. O prazo máximo para emissão e entrega de cartões novos ou de 2ª (segunda) via será de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante, com a substituição imediata dos cartões defeituosos ou extraviados, sem custo adicional.

14.2.3. A liberação dos créditos mensais deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, do arquivo eletrônico de beneficiários transmitido via sistema on-line pela Contratante. O processamento e a conciliação deverão ocorrer em ambiente seguro, criptografado e com logs de auditoria.

14.2.4. Os cartões deverão conter mecanismos de segurança antifraude e rastreabilidade, apresentando, no mínimo:

- a) Identificação visual da Prefeitura Municipal de Colatina;
- b) Numeração contínua e ininterrupta, vinculada ao beneficiário;
- c) Nome e CNPJ da empresa prestadora do serviço;
- d) Nome completo do usuário;
- e) Senha numérica pessoal, fornecida de forma sigilosa;
- f) A expressão: *"Válido exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios"*;
- g) Chip eletrônico criptografado;
- h) Entrega em envelopes ou malotes lacrados, numerados e acompanhados de relatório de conferência.

14.2.5. Os cartões deverão ser acondicionados e identificados conforme a unidade de destino, contendo em cada pacote relatório nominal com as seguintes informações:

- a) Nome da Secretaria, Departamento ou Unidade de lotação;
- b) Nome completo do beneficiário e número do cartão correspondente;
- c) Espaço para assinatura e conferência do responsável pelo recebimento.

14.2.6. A Contratada deverá garantir sistema eletrônico de gestão do benefício totalmente integrado, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Importação de arquivos de recarga via integração segura com a folha de pagamento;
- b) Emissão de relatórios de créditos e movimentações mensais;
- c) Consulta de saldo e histórico de transações em tempo real;
- d) Controle automatizado de bloqueio, desbloqueio e reemissão de cartões;
- e) Disponibilização de acesso à Contratante para auditoria e conciliação eletrônica dos valores.

14.2.7. O sistema deverá permanecer disponível em regime contínuo (24h/dia), garantindo disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), sendo eventuais falhas técnicas corrigidas com a maior brevidade possível, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2.8. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico e administrativo à Contratante e aos beneficiários, com atendimento em horário comercial, garantindo tempo de resposta de até 02 (duas) horas úteis para falhas críticas.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

15.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

15.3 O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma se manter adimplente.

15.4 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.5 Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

15.6 Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

15.7 Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

15.8 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

15.9 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

15.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15.12 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

15.13 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.16 A o efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

15.17 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234/2012.

15.18 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

16 DAS SANÇÕES

16.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2 Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

16.2.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.2.5 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.6 Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

16.3 Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

16.4 Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

16.5 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.6 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor total do contrato.

16.10 A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

16.10.1 Até 10% do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

16.10.2 Até 20% do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.3 Até 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

16.11 A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

16.11.1 Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

16.11.2 Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

16.11.3 Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

16.11.4 Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.12 A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

16.12.1 O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

16.12.2 O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

16.13 A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

16.13.1 Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

16.13.2 Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

16.13.3 Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

16.13.4 Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

16.14 A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

16.14.1 Em 0,5% do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

16.14.2 Em 0,5% do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

16.15 Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

16.15.1 De 0,5% a 20% do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

16.16 A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

16.17 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.17.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

16.17.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.17.3 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

16.18 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.18.1 Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

16.19 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.19.1 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

16.19.1.1 A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) junto ao Município e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16.20 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.21 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.22 É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

17 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

17.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

17.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 À Secretária de Administração do Município de Colatina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

18.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.3 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19 **DOS ANEXOS**

19.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

19.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

19.1.2 Anexo II - Proposta de Preço;

19.1.3 Anexo III - Planilha Orçamentaria;

19.1.4 Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

19.1.5 Anexo IV - Minuta de Contrato

Colatina - ES, 28 de abril de 2026.

Edimar Natali Monteiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO



1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, fornecimento e gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e senha pessoal, destinados ao pagamento do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Colatina e do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do sistema de registro de preços, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento.

1.2 O cartão de alimentação deverá ser personalizado, recarregável e de uso exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como supermercados, padarias, açougues, mercearias e similares, vedada a utilização para compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos não alimentícios, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.326/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do benefício de vale-alimentação concedido aos servidores municipais, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e valorização do servidor público. Tal benefício configura-se como uma política pública de saúde ocupacional e bem-estar, voltada à melhoria das condições nutricionais, ao aumento da produtividade e ao aprimoramento do desempenho funcional dos servidores, em consonância com o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho. Ademais, o art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) veda o pagamento do auxílio-alimentação em espécie, reforçando a obrigatoriedade de adoção de meio eletrônico para sua operacionalização, garantindo maior segurança, rastreabilidade e conformidade legal ao processo.

2.2. Atualmente, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 7.326/2025, o valor atualizado do vale-alimentação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo, a qualquer tempo, sofrer reajuste em decorrência de alteração da legislação municipal.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na necessidade de otimização dos recursos públicos e na flexibilidade necessária frente à oscilação do quadro de servidores desta municipalidade/órgão. Considerando que o número de beneficiários do auxílio-alimentação é dinâmico — sujeito a novas admissões e desligamentos — o SRP apresenta-se como a ferramenta mais adequada, pois evita a celebração de aditivos contratuais constantes e permite a execução financeira vinculada ao consumo real, em estrita observância ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa (Art. 37, CF/88).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa responsável pelo fornecimento, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos recarregáveis, com sistema informatizado para controle e acompanhamento integral do benefício.

3.2 A operacionalização será centralizada na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas dos créditos, controle das recargas e fiscalização contratual.

3.3 O sistema deverá garantir: rastreabilidade das transações; segurança criptográfica de dados; bloqueio automático de cartões extraviados; recarga eletrônica segura e auditável; emissão de relatórios gerenciais completos.

3.4. Não será admitido arranjo aberto, exatamente para impedir a desvirtuação do objeto da futura contratação, qual seja, garantia do auxílio alimentação aos seus beneficiários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico e administrativo para suporte à



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração e aos beneficiários, por meio de central telefônica, e-mail ou plataforma eletrônica (WEB ou aplicativo), com tempo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Deverá assegurar, ainda:

- a) atendimento em horário comercial para dúvidas sobre operação, recarga ou bloqueio de cartões;
- b) manutenção de equipe técnica apta a solucionar eventuais falhas no sistema de gestão eletrônica;
- e
- c) designação de um representante formal responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SEGDP).

4.2.DA GARANTIA

4.2.1 A contratada deverá assegurar garantia integral de funcionamento e disponibilidade dos sistemas e serviços prestados durante toda a vigência contratual.

4.2.2 Eventuais falhas técnicas ou interrupções deverão ser corrigidas com a maior brevidade possível, de forma a não comprometer a disponibilidade e a continuidade do serviço, devendo ser assegurado índice mínimo de disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento) nos sistemas de processamento eletrônico e transações.

4.3.DA MANUTENÇÃO

4.3.1 Deverá ser assegurada manutenção preventiva e corretiva do sistema eletrônico de gestão de cartões, garantindo integridade dos dados e funcionamento ininterrupto da rede. Qualquer atualização de software, migração de base de dados ou alteração tecnológica deverá ser comunicada previamente à Administração, sem prejuízo das operações. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios de verificação de estabilidade e logs de transações, assegurando rastreabilidade e segurança da informação.

4.4.DO CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1 A contratada deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental e social, compatíveis com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) emissão digital de relatórios e comunicações administrativas, reduzindo o uso de papel;
- b) utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis na confecção de cartões, sempre que tecnicamente possível;
- c) observância das normas de acessibilidade digital (Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) priorização de soluções tecnológicas que reduzam deslocamentos e consumo de energia.

4.5.DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.5.1 Fica vedada a indicação de marcas, modelos ou fornecedores específicos, salvo quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pela autoridade competente, conforme o art. 46 das empresas que comprovem atender aos requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6.DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.6.1 É vedada a contratação que estabeleça preferência por marca ou fabricante, devendo a seleção basear-se exclusivamente em critérios técnicos, econômicos e de conformidade funcional, de forma a preservar o caráter competitivo e isonômico do certame.

4.7.DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.7.1 Quando julgado necessário pela Administração, poderá ser exigida demonstração técnica do sistema de gestão e do cartão eletrônico, a fim de verificar:

- a) navegabilidade e estabilidade do sistema WEB;
- b) clareza das informações disponíveis aos usuários; e
- c) funcionalidade da plataforma para recargas, bloqueios e geração de relatórios.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.7.2 Tal demonstração terá caráter meramente comprobatório, não podendo restringir a competitividade ou representar exigência de fornecimento prévio, de modo a não ser comparada a uma prova de conceito, mas tão somente a condições de recebimento definitivo dos serviços.

4.8. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.8.1 A Administração poderá, quando aplicável, exigir carta de solidariedade emitida pelo fabricante do sistema de cartões ou do software de gestão, garantindo suporte técnico e fornecimento de atualizações durante toda a execução contratual. Essa exigência, caso aplicada, terá caráter facultativo e justificável, visando exclusivamente à continuidade e estabilidade operacional do serviço.

4.9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.9.1. Será exigida garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme os arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada sob qualquer das formas previstas em lei.

4.9.2. O licitante vencedor deverá, na fase de habilitação, apresentar declaração de opção pela modalidade de garantia, sob pena de desclassificação.

4.9.3. Caso o licitante opte pela modalidade seguro-garantia (art. 96, §1º, II), o prazo para apresentação será de até 10 (dez) dias contados da homologação da licitação.

4.9.4. A justificativa para requisição da garantia da contratação se perfaz pelo valor vultoso da futura contratação, bem como pelas dificuldades impostas pelo anterior prestador de serviços quando do pagamento das instituições credenciadas, ocasionando grandes transtornos ao Poder Público Municipal, cujas provas podem ser aferidas com as notificações extrajudiciais realizadas em diversos meses somente nesse ano (2026).

4.10. DOS PADRÕES DO PRODUTO:

4.10.1. Os cartões deverão ser confeccionados em material resistente, com chip criptografado, nome completo do beneficiário e logomarca do Município, garantindo autenticidade e evitando clonagens.

4.10.2. O sistema deverá possibilitar a utilização do benefício em estabelecimentos alimentícios diversos (supermercados, padarias, açougues, mercearias, peixarias etc.), devidamente licenciados e credenciados.

4.10.3. O número de beneficiários e o valor dos créditos mensais serão informados pela Administração, podendo variar conforme a folha de pagamento vigente.

4.10.4. O valor base atual é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por servidor, sujeito a atualização por legislação municipal superveniente.

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico on-line de gestão, com autenticação segura e



4.10.5. integração à folha de pagamento, possibilitando o envio e atualização automatizada dos arquivos de crédito.

4.10.6. A plataforma deverá gerar relatórios em tempo real, contendo, no mínimo:

a) nome do beneficiário, número do cartão, data e valor creditado;

b) local, data e valor das utilizações;

c) extrato consolidado mensal para conferência contábil.

4.10.7. Após cada transação, o saldo disponível deverá constar no comprovante de compra, garantindo transparência ao servidor.

4.10.8. O desbloqueio, consulta de saldo, extrato e localização de estabelecimentos credenciados deverão estar disponíveis por meio de aplicativo eletrônico e portal WEB.

4.10.9. A contratada deverá garantir aceitação mínima em 60 estabelecimentos no Município, permitindo a expansão da rede mediante solicitação da Administração.

4.10.10. O sistema deverá manter histórico de transações por 5 (cinco) anos, para fins de auditoria.

4.10.11. Fica assegurado à Administração o direito de verificar a efetiva aceitação dos cartões nos estabelecimentos informados, podendo realizar diligências técnicas a qualquer tempo.

4.10.12. Todos os dados deverão ser tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando princípios de segurança, finalidade e transparência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1.1. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGEDP, por intermédio da Superintendência de Gestão e Controle Pessoal / Coordenadoria de Direitos e Vantagens, atualmente situada na Av. Getúlio Vargas, nº 196, 4º andar, Centro, Colatina/ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação formal, ainda que não haja crédito imediatamente efetuado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

5.1.2. As despesas com transporte, embalagem, carregamento, descarregamento e seguro dos cartões serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo os materiais serem entregues em perfeitas condições, devidamente acondicionados e lacrados, com termo de conferência e protocolo de recebimento.

5.1.3. A entrega deverá ser acompanhada de relação nominal completa dos beneficiários, em ordem alfabética, contendo número de identificação do cartão, unidade administrativa de lotação e espaço para assinatura, assegurando controle interno e rastreabilidade da distribuição.

5.2. DOS MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

5.2.1. Cada cartão deverá conter identificação nominal do servidor, número sequencial exclusivo e validação por senha pessoal e intransferível, assegurando autenticidade das operações realizadas na rede conveniada.

5.2.2. O prazo máximo para emissão e entrega de cartões novos ou de 2ª (segunda) via será de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante, com a substituição imediata dos cartões defeituosos ou extraviados, sem custo adicional.

5.2.3. A liberação dos créditos mensais deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, do arquivo eletrônico de beneficiários transmitido via sistema on-line pela Contratante. O processamento e a conciliação deverão ocorrer em ambiente seguro, criptografado e com logs de auditoria.

5.2.4. Os cartões deverão conter mecanismos de segurança antifraude e rastreabilidade, apresentando, no mínimo:



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Identificação visual da Prefeitura Municipal de Colatina;
- b) Numeração contínua e ininterrupta, vinculada ao beneficiário;
- c) Nome e CNPJ da empresa prestadora do serviço;
- d) Nome completo do usuário;
- e) Senha numérica pessoal, fornecida de forma sigilosa;
- f) Chip eletrônico criptografado;
- g) Entrega em envelopes ou malotes lacrados, numerados e acompanhados de relatório de conferência.

5.2.5. Os cartões deverão ser acondicionados e identificados conforme a unidade de destino, contendo em cada pacote relatório nominal com as seguintes informações:

- a) Nome da Secretaria, Departamento ou Unidade de lotação;
- b) Nome completo do beneficiário e número do cartão correspondente;
- c) Espaço para assinatura e conferência do responsável pelo recebimento.

5.2.6. A Contratada deverá garantir sistema eletrônico de gestão do benefício totalmente integrado, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Importação de arquivos de recarga via integração segura com a folha de pagamento;
- b) Emissão de relatórios de créditos e movimentações mensais;
- c) Consulta de saldo e histórico de transações em tempo real;
- d) Controle automatizado de bloqueio, desbloqueio e reemissão de cartões;
- e) Disponibilização de acesso à Contratante para auditoria e conciliação eletrônica dos valores.

5.2.7. O sistema deverá permanecer disponível em regime contínuo (24h/dia), garantindo disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), sendo eventuais falhas técnicas corrigidas com a maior brevidade possível, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

5.2.8. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico e administrativo à Contratante e aos beneficiários, com atendimento em horário comercial, garantindo tempo de resposta de até 02 (duas) horas úteis para falhas críticas.

5.3. DA VIGÊNCIA

5.3.1. A presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e desempenho contratual.

5.3.2. A prorrogação deverá observar a continuidade da prestação dos serviços, a comprovação de desempenho satisfatório e a disponibilidade orçamentária para o exercício subsequente.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, salvo hipóteses justificadas e previamente autorizadas pela Administração, mediante comprovação de capacidade técnica e compatibilidade operacional da empresa subcontratada.

5.4.2. Caso haja autorização excepcional, a Contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução, qualidade e segurança dos serviços, respondendo solidariamente por eventuais danos, falhas ou prejuízos causados à Administração ou aos beneficiários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Fornecer cartões eletrônicos personalizados, contendo as informações definidas pela Contratante (nome do beneficiário, logomarca do Município e numeração única), devidamente bloqueados no ato da entrega e em perfeitas condições de uso.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.2. Disponibilizar a cada usuário senha individual e intransferível, entregue em envelope lacrado e sigiloso, conforme boas práticas de segurança da informação e autenticação digital.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por meio de central de atendimento 24h, portal eletrônico (WEB) e aplicativo para smartphones (Android e iOS), assegurando interface intuitiva e compatibilidade tecnológica.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos cartões no prazo e local definidos, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo rastreabilidade das remessas e protocolo de recebimento formal.

6.1.5. Disponibilizar atendimento ao usuário e à Contratante via telefone gratuito (0800), e-mail e chat eletrônico, com tempo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para demandas administrativas e 08 (oito) horas úteis para falhas críticas de sistema.

6.1.6. O sistema eletrônico deverá disponibilizar aos usuários, via portal WEB e aplicativo móvel, as seguintes funcionalidades:

- a) consulta de saldo e extrato de utilização do cartão;
- b) bloqueio e desbloqueio de cartão;
- c) emissão de segunda via;
- d) alteração de senha;
- e) consulta de rede credenciada;
- f) comunicação de perda, furto, roubo ou extravio;
- g) envio de sugestões e indicação de novos estabelecimentos para credenciamento.

6.1.7. Efetuar bloqueio imediato em caso de perda, furto, roubo ou extravio, mediante comunicação do usuário à central de atendimento, assegurando resposta automática e registro de ocorrência no sistema.

6.1.8. Ressarcir integralmente o usuário em caso de uso indevido do cartão por terceiros, quando comprovada falha na prestação de serviço, especialmente diante da ausência de bloqueio imediato por parte da Contratada após notificação formal do usuário.

6.1.9. Manter sistema de gestão integrado à folha de pagamento da Prefeitura, compatível com os padrões de transmissão eletrônica adotados pela SEGEDP, permitindo:

- inclusão e exclusão de beneficiários; solicitação de cartões (1ª e 2ª via); alteração de cadastros;
- geração de relatórios e extratos consolidados de crédito, utilização e saldo.

6.1.10. Emitir segunda via de cartões em até 10 (dez) dias úteis, em casos de desgaste, perda, furto ou extravio, com transferência automática do saldo remanescente, sem qualquer custo para a Administração.

6.1.11. As solicitações de 2ª via e redefinição de senha deverão ser efetuadas diretamente pelo usuário, mediante autenticação segura.

6.1.12. Garantir que os créditos inseridos nos cartões permaneçam disponíveis por no mínimo 12 (doze) meses, independentemente da frequência de uso ou do encerramento do contrato, assegurando o direito do beneficiário à utilização integral dos valores.

6.1.13. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será de inteira responsabilidade da Contratada, de forma pontual e independente da vigência contratual, sendo vedada qualquer solidariedade ou subsidiariedade do Município.

6.1.14. Identificar claramente os estabelecimentos afiliados à rede credenciada, por meio de adesivos, selos ou placas padronizadas, que indiquem a aceitação do cartão-alimentação.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e crédito, utilizando mecanismos criptográficos que impeçam clonagem, falsificação ou transações fraudulentas.

6.1.16. Disponibilizar à Contratante relação digital atualizada da rede credenciada, contendo nome, CNPJ, endereço e contato dos estabelecimentos, devendo qualquer alteração manter o número mínimo exigido e padrão de qualidade equivalente.

6.1.17. Admitir o credenciamento contínuo de novos estabelecimentos, mediante solicitação da Administração ou indicação de usuários, de forma a assegurar cobertura territorial ampla e inclusiva.

6.1.18. Fiscalizar periodicamente a rede credenciada, garantindo que os estabelecimentos mantenham conformidade com a legislação sanitária e com as condições pactuadas de atendimento.

6.1.19. Efetuar as recargas mensais de crédito nas datas estabelecidas pela Contratante, independentemente de trâmites administrativos de pagamento, quando o atraso decorrer de responsabilidade da Contratada (erro documental, inconsistência fiscal ou técnica).

6.1.20. Garantir a acumulação automática dos créditos não utilizados em períodos anteriores, de modo a preservar o direito do servidor e evitar perdas financeiras.

6.1.21. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica e manutenção integral da responsabilidade da Contratada.

6.1.22. Assegurar sigilo absoluto sobre dados, documentos e informações obtidos durante a execução do contrato, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas de segurança da informação da Prefeitura de Colatina.

6.1.23. Manter válidas todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica durante a execução contratual.

6.1.24. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos à execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Encaminhar à Contratada as solicitações de emissão, recarga e cancelamento de cartões, informando valores e beneficiários, conforme a folha de pagamento vigente.

6.2.2. Comunicar à Contratada os desligamentos ou alterações de vínculo dos servidores, solicitando o estorno proporcional dos créditos quando aplicável.

6.2.3. Promover a orientação dos servidores quanto ao uso correto do benefício, prevenindo desvio de finalidade.

6.2.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com competência para acompanhar, registrar e validar as atividades de execução, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos legais e contratuais, após a conferência e ateste dos relatórios de execução.

6.3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.3.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação civil e penal cabível.

6.3.2. As sanções poderão incluir:

a) Advertência;



d) Declaração de inidoneidade, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, considerando:

- natureza e gravidade da infração;
- reincidência;
- dano causado à Administração;
- adoção de medidas corretivas;
- existência de programa de integridade efetivo.

6.4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.4.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora Verônica Aurich Araújo, designada formalmente por portaria, cabendo-lhe:

- acompanhar e registrar a execução contratual;
- conferir relatórios de crédito e uso;
- fiscalizar a rede credenciada;
- solicitar correções, bloqueios ou glosas;
- elaborar relatórios técnicos de desempenho e conformidade.

6.4.2. O gestor e a fiscal deverão manter registro sistemático das ocorrências e atuar em conformidade com as diretrizes de gestão de riscos da SEGEDP, aplicando medidas corretivas imediatas quando identificadas falhas na execução.

6.5. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS/ALISTADOS

6.5.1. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação completa de estabelecimentos credenciados com abrangência no Município de Colatina/ES, mas também a possibilidade de estabelecimentos de outras localidades, contendo razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone.

6.5.2. A rede credenciada deverá incluir no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos ativos, sendo 10 (dez) supermercados de médio e grande porte, de modo a garantir ampla cobertura e conveniência aos beneficiários.

6.5.3. A manutenção do contrato está condicionada à preservação do número mínimo de credenciados, abrangendo supermercados, padarias, açougues, mercearias, laticínios e outros estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios.

6.5.4. A listagem atualizada deverá ser encaminhada periodicamente à Contratante e publicada no portal eletrônico da Contratada, garantindo transparência e acesso público à rede de aceitação.

6.5.5. O contrato somente produzirá efeitos após a verificação e aprovação formal da rede credenciada pela SEGEDP, mediante inspeção técnica e conferência da documentação apresentada.

6.5.6. O contrato somente será validado após a Contratante comprovar a listagem de estabelecimentos credenciados, encaminhada formalmente à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGEDP, por meio da Superintendência de Gestão e Controle Pessoal, através do e-mail institucional rh.alimentacao@colatina.es.gov.br <<mailto:rh.alimentacao@colatina.es.gov.br>>, para conferência e aprovação da rede credenciada.

6.5.7. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos locais, cuja inclusão deverá ser providenciada pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

7.1.1. A medição do objeto contratual ocorrerá de forma mensal, mediante o quantitativo de recargas efetivamente processadas e confirmadas pela Contratante, com base nas informações transmitidas eletronicamente pela Contratada, em conformidade com o disposto no item 5.2.3 deste Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar relatório consolidado com a relação de beneficiários, número dos cartões, valores individuais e totais das recargas realizadas, acompanhado de planilha eletrônica em formato aberto (.xlsx ou .csv), permitindo conciliação automática com a folha de pagamento da Administração.

7.1.3. O ateste da execução contratual será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGEDP, por meio do gestor ou fiscal designado, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificará:

a correspondência entre o quantitativo de recargas solicitadas e as efetivamente processadas; a integridade dos créditos lançados em favor dos servidores beneficiários;

a manutenção da rede credenciada mínima exigida no contrato.

7.1.4. Constatada a regularidade técnica e financeira da execução, o fiscal emitirá o Laudo Técnico de Pagamento, que servirá de base para a liquidação da despesa e subsequente pagamento.

7.1.5. Caso haja divergência entre os valores solicitados e os efetivamente creditados, a liquidação ficará suspensa até a correção ou reproprocessamento dos créditos, sem ônus adicional para a Administração.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) úteis dias após o ateste da execução e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em nome da Contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a saber:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (incluindo contribuições previdenciárias);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal de Colatina.

7.2.2. Havendo incorreção ou inconsistência na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para correção. O prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente ajustada, sem incidência de encargos ou correção monetária.

7.2.3. O pagamento será instruído por requerimento protocolado no Sistema Eletrônico de Processos - SEP/PMC, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório de Atesto, assinados pelo fiscal e gestor do contrato.

7.2.4. É vedado o pagamento de documento fiscal emitido com CNPJ divergente daquele constante da proposta vencedora, ainda que se trate de matriz, filial ou empresa coligada.

7.2.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por ordem bancária em nome da Contratada, mediante crédito em conta corrente de titularidade própria, indicada na Nota Fiscal, vedado o pagamento em espécie ou



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.6. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual, inclusive penalidades, glosas, compensações financeiras ou ausência de regularidade fiscal, sob pena de responsabilização do gestor.

7.2.7. É vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses legalmente justificadas e autorizadas por despacho da autoridade competente.

7.2.8. É expressamente proibido à Contratada promover a cobrança de duplicatas, cessão de crédito, desconto bancário ou cobrança por terceiros, sem prévia anuência da Administração.

7.2.9. Qualquer alteração societária ou contratual relevante da Contratada deverá ser formalmente comunicada à Administração, mediante documentação comprobatória, para atualização cadastral e revalidação das condições de habilitação.

7.3. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.3.1. Sobre os valores pagos incidirá a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), conforme o Decreto Municipal nº 28.521/2023, que dispõe sobre a retenção de imposto sobre rendimentos pagos por órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com alterações da IN RFB nº 2.145/2023.

7.3.2. Estão dispensadas da retenção do IRRF as empresas optantes pelo Simples Nacional, inclusive os Microempreendedores Individuais - MEI, e as pessoas jurídicas amparadas por imunidade, isenção ou alíquota zero, conforme art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012 e art. 5º do Decreto Municipal nº 28.521/2023.

7.3.3. A Contratada deverá destacar o valor do imposto de renda retido na fonte em todas as notas fiscais ou faturas emitidas, conforme as alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012. Caso não o faça, a Administração procederá à retenção de ofício, nos termos do §5º do art. 2º da referida norma.

7.3.4. Além do IRRF, serão observadas as retenções legais devidas de INSS, ISS e contribuições sociais, quando aplicáveis, conforme legislação federal e municipal vigente.

7.4. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO

7.4.1. A liquidação da despesa observará os preceitos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade entre o objeto executado e os documentos fiscais apresentados.

7.4.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão manter controle sistemático das medições e pagamentos, com relatórios mensais de execução e planilhas comparativas entre as recargas solicitadas, processadas e pagas.

7.4.3. Eventuais glosas decorrentes de créditos não efetivados ou erros operacionais deverão ser compensadas na fatura subsequente, mediante termo de ajuste financeiro, devidamente registrado no processo contratual.

7.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.5.1. O pagamento estará condicionado à comprovação de que a Contratada mantém todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Qualquer pagamento irregular poderá ser objeto de reversão, glosa ou compensação nos repasses futuros, sem prejuízo das sanções previstas em contrato.

7.5.3. A comprovação de adimplemento contratual servirá como pré-requisito para a emissão de certidão de execução satisfatória, conforme o art. 172 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com custo operacional global, por intermédio do sistema de registro de preços.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.2. O certame observará os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, eficiência e economicidade, vedada qualquer exigência que restrinja a ampla participação de interessados que atendam às condições legais e técnicas estabelecidas.

A taxa de administração compreenderá a totalidade dos custos necessários à execução contratual, incluindo tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, licenças, suporte técnico, atendimento, custos operacionais e demais despesas. Não será admitida cobrança adicional de qualquer natureza pela Contratada.

8.1.3. A análise das propostas observará critérios de vantajosidade, exequibilidade e conformidade técnica, com base nas condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regular constituição e a existência legal da licitante, compatíveis com a natureza de sua atividade e com o objeto contratual, tais como:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo societário;
- c) Documentos de eleição ou designação dos administradores atuais;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, no caso de empresa ou sociedade estrangeira.

8.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

8.3.1. Qualificação Técnico-Profissional: Não se aplica, por não envolver execução direta de serviço técnico especializado por profissional de categoria regulamentada.

8.3.2. Qualificação Técnico-Operacional - A licitante deverá demonstrar capacidade técnica para execução do objeto mediante apresentação de:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade semelhantes aos do objeto licitado, especialmente quanto ao gerenciamento de benefícios eletrônicos e administração de rede credenciada de estabelecimentos comerciais;
- b) Declaração formal de que dispõe (ou disporá, quando da assinatura contratual) de sistema informatizado compatível com o utilizado pela Prefeitura Municipal de Colatina, que permita integração com a folha de pagamento e controle eletrônico de créditos, nos termos do item 6.5 deste Termo de Referência;
- c) Comprometimento expresso de apresentar, quando da contratação, relação digitalizada de estabelecimentos credenciados localizados no Município de Colatina, observando a quantidade mínima e os critérios estabelecidos neste instrumento.



8.4.DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.4.1. Inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Inscrição nos cadastros fiscais estadual e municipal, compatível com o ramo de atividade econômica relacionada ao objeto licitado;

8.4.3. Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições previdenciárias;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

8.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando a inexistência de trabalho de menores em condições proibidas por lei.

8.4.7. Serão observadas as prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, que assegura às microempresas e empresas de pequeno porte o direito à regularização fiscal no prazo legal.

8.5.DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

8.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

8.5.2. A Administração poderá, a seu critério, exigir a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartório, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.6.1. Todas as declarações, atestados e certidões deverão estar válidas na data de abertura da sessão pública e poderão ser verificadas pela Administração diretamente nos sistemas oficiais de emissão (SICAF, FGTS, Receita Federal, CNDT etc.).

8.6.2. A ausência de qualquer documento exigido, ou a apresentação de documento vencido, implicará inabilitação da licitante, observando-se o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3. A Administração poderá promover diligências complementares para sanar erros formais, omissões ou dúvidas quanto à autenticidade de documentos, respeitados os princípios da impessoalidade e da transparência.

8.6.4. A habilitação será julgada com base em critérios objetivos, técnicos e legais, não se admitindo presunções, declarações genéricas ou documentos sem comprovação de validade jurídica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente estimativa de valores tem por finalidade dimensionar o custo global do benefício de vale- alimentação concedido aos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.326/2025 e com as diretrizes de planejamento orçamentário e responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 18, 23, 74 e 125.

9.2. O valor unitário da recarga mensal individual está fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme política de benefícios vigente e pactuada com o sindicato representativo da categoria, sendo previsto o quantitativo estimado de 4.532 (quatro quinhentos e trinta e dois) servidores beneficiários, com a possibilidade de aumentar o quantitativo de servidores em virtude de contratações temporárias,



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

preenchimento de vagas em vacância, entre outros,

2.719.200,00 (dois milhões, setecentos e dezenove mil e duzentos reais).

9.4. O valor anual estimado do contrato é de R\$ 32.630.400,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e trinta mil e quatrocentos reais), considerando o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

9.5. A formalização da ata de registro de preços tem por vigência o período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada nos ditames da lei 14.133/2021.

9.6. A projeção do número de beneficiários e valores foi realizada com base:

na média histórica de servidores ativos e temporários cadastrados nos últimos 12 (doze) meses; em dados extraídos do Sistema de Gestão de Pessoal da SEGEDP; e em margem técnica de 5% (cinco por cento) para absorção de variações decorrentes de admissões, desligamentos e substituições temporárias.

9.7. A seguir, apresenta-se a distribuição estimada do quantitativo de servidores e valores mensais por órgão da Administração Direta, bem como os valores totais anuais projetados para o exercício contratual:

PMC (Inclui comissionados)	Nº Servidores	R\$ Unitário	Mensal	04/2026 a 12/2026	01/2027 a 03/2027	R\$ Total
SEMAD	124	R\$ 600,00	R\$ 74.400,00	R\$ 669.600,00	R\$ 223.200,00	R\$ 892.800,00
PGM	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00	R\$ 162.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 216.000,00
SEMOB	385	R\$ 600,00	R\$ 231.000,00	R\$ 2.079.000,00	R\$ 693.000,00	R\$ 2.772.000,00
SEMTTRAN	138	R\$ 600,00	R\$ 82.800,00	R\$ 745.200,00	R\$ 248.400,00	R\$ 993.600,00
CGM	13	R\$ 600,00	R\$ 7.800,00	R\$ 70.200,00	R\$ 23.400,00	R\$ 93.600,00
SEDUMA	68	R\$ 600,00	R\$ 40.800,00	R\$ 367.200,00	R\$ 122.400,00	R\$ 489.600,00
SEMDEC	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 108.000,00
SEM CULT	45	R\$ 600,00	R\$ 27.000,00	R\$ 243.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 324.000,00
SEMEL	43	R\$ 600,00	R\$ 25.800,00	R\$ 232.200,00	R\$ 77.400,00	R\$ 309.600,00
SEMFAZ	56	R\$ 600,00	R\$ 33.600,00	R\$ 302.400,00	R\$ 100.800,00	R\$ 403.200,00
SEMHAREF	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00
SEMGOV	39	R\$ 600,00	R\$ 23.400,00	R\$ 210.600,00	R\$ 70.200,00	R\$ 280.800,00
SCTI	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 86.400,00
SEMDIR	92	R\$ 600,00	R\$ 55.200,00	R\$ 496.800,00	R\$ 165.600,00	R\$ 662.400,00
SEMAICOS	17	R\$ 600,00	R\$ 10.200,00	R\$ 91.800,00	R\$ 30.600,00	R\$ 122.400,00
SEGEDP	61	R\$ 600,00	R\$ 36.600,00	R\$ 329.400,00	R\$ 109.800,00	R\$ 439.200,00
SEMUNEEES	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 21.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
Ensino Fundamental	1276	R\$ 600,00	R\$ 765.600,00	R\$ 6.890.400,00	R\$ 2.296.800,00	R\$ 9.187.200,00
Ensino Infantil	673	R\$ 600,00	R\$ 403.800,00	R\$ 3.634.200,00	R\$ 1.211.400,00	R\$ 4.845.600,00
Educação Inclusiva	22	R\$ 600,00	R\$ 13.200,00	R\$ 118.800,00	R\$ 39.600,00	R\$ 158.400,00
Atv. Meio + Cedidos	178	R\$ 600,00	R\$ 106.800,00	R\$ 961.200,00	R\$ 320.400,00	R\$ 1.281.600,00
Semas Tesouro	56	R\$ 600,00	R\$ 33.600,00	R\$ 302.400,00	R\$ 100.800,00	R\$ 403.200,00
PSB Tesouro	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00
PSB Estadual	34	R\$ 600,00	R\$ 20.400,00	R\$ 183.600,00	R\$ 61.200,00	R\$ 244.800,00
PSE Tesouro	112	R\$ 600,00	R\$ 67.200,00	R\$ 604.800,00	R\$ 201.600,00	R\$ 806.400,00
PSE Estadual + Fia DT	25	R\$ 600,00	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 180.000,00
Semas Fed. FNAS DT	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Semas SUAS COVID	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
Conselho Tutelar	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00
SUBTOTAL	3561		R\$ 2.136.600,00	R\$ 19.229.400,00	R\$ 6.409.800,00	R\$ 25.639.200,00
FMS						
Semus Geral	486	R\$ 600,00	R\$ 291.600,00	R\$ 2.624.400,00	R\$ 874.800,00	R\$ 3.499.200,00
Caps Transtorno	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 86.400,00
Cerest	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 32.400,00	R\$ 10.800,00	R\$ 43.200,00
Atenção Especializada (antigo MAC)	110	R\$ 600,00	R\$ 66.000,00	R\$ 594.000,00	R\$ 198.000,00	R\$ 792.000,00
Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	210	R\$ 600,00	R\$ 126.000,00	R\$ 1.134.000,00	R\$ 378.000,00	R\$ 1.512.000,00
Agentes de Combate à Endemias (ACE)	91	R\$ 600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 491.400,00	R\$ 163.800,00	R\$ 655.200,00
Vigilância Sanitária	33	R\$ 600,00	R\$ 19.800,00	R\$ 178.200,00	R\$ 59.400,00	R\$ 237.600,00
CTA	16	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 86.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 115.200,00
Caps Álcool e Drogas	7	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00	R\$ 37.800,00	R\$ 12.600,00	R\$ 50.400,00
SUBTOTAL	971		R\$ 582.600,00	R\$ 5.243.400,00	R\$ 1.747.800,00	R\$ 6.991.200,00
TOTAL GERAL	4532		R\$ 2.719.200,00	R\$ 24.472.800,00	R\$ 8.157.600,00	R\$ 32.630.400,00

9.8. O valor global ora estimado servirá de referência para:

- a elaboração do orçamento detalhado e da planilha de custos e formação de preços, em conformidade com o art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021;
- a emissão do Demonstrativo de Adequação Orçamentária e Financeira, previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- a consolidação dos documentos integrantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Contratações Anual (PCA).

9.9. Ressalta-se que os valores ora apresentados constituem estimativas orçamentárias de referência, sujeitas a ajustes decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, sem implicar direito adquirido à Contratada ou alteração automática do valor contratual, nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação encontra-se devidamente compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA), em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e nos arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As despesas decorrentes da execução do futuro contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGEDP, ou da unidade gestora responsável pelo custeio do benefício, conforme programações constantes da Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2025, e confirmadas nas leis orçamentárias subsequentes.

10.3. Para fins de reserva orçamentária e emissão do empenho, os recursos deverão estar devidamente identificados e vinculados às ações orçamentárias destinadas ao pagamento de benefícios assistenciais e complementares aos servidores públicos municipais, conforme previsto no Anexo II do PPA Vigente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

10.4. A execução orçamentária e financeira seguirá a programação de desembolso mensal prevista no cronograma contratual, observando-se:

- a disponibilidade financeira do Município;
- os limites legais de despesa com pessoal e encargos sociais;
- e as normas de empenho, liquidação e pagamento definidas pela legislação vigente e pelos manuais de contabilidade aplicados ao setor público (MCASP/STN).

10.5. Para a presente contratação, poderão ser utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias vigentes e atualizações posteriores:

PMC:

2.035 - 33904600000 - 1350 - 1500000000001

SEMED:

2.048 - 33904600000 - 301 - 150000259999

2.060 - 33904600000 - 395 - 150000259999

2.064 - 33904600000 - 434 - 150000259999

2.042 - 33904600000 - 266 - 150000259999

SEMAS:

2.035 - 33904600000 - 1350 - 1500000000001

2.237 - 33904600000 - 1216 - 1661000000004

SEMUS:

2.094 - 33904600000 - 014 - 150000159999

2.108 - 33904600000 - 164 - 150000159999

2.107 - 33904600000 - 149 - 150000159999

2.112 - 33904600000 - 215 - 150000159999

2.101 - 33904600000 - 085 - 150000159999

2.118 - 33904600000 - 283 - 150000159999

2.116 - 33904600000 - 248 - 150000159999

2.117 - 33904600000 - 265 - 150000159999

2.109 - 33904600000 - 182 - 150000159999

10.6. Declara-se, por fim, que a contratação não implica aumento de despesa continuada, encontra-se dentro dos limites legais de despesa com pessoal e atende às condicionantes fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio financeiro do Município nem a capacidade de pagamento do ente público.

***Assinatura do Secretário
Processo***

Assinatura do Gestor do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico					Nº /2026	
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias					Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)	
CNPJ.:					Insc. Estadual:	
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Pesquisa de Preços Nº 000154/2025 - 22/12/2025 - Processo Nº 025770/2025							
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00018505	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO/ADM. E GERENC. DO CARTÃO ELETRÔNICO PARA CRÉDITO ALIMENTAÇÃO	SERV	1,00	16.338.507,430	16.338.507,43
00002		00018505	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO/ADM. E GERENC. DO CARTÃO ELETRÔNICO PARA CRÉDITO ALIMENTAÇÃO	SERV	1,00	16.338.507,430	16.338.507,43
							32.677.014,86



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XXXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXX

Código de Identificação CiudadES: XXXX

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, n. 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, neste ato representado por _____ (indicar a condição jurídica do representante), **Sr.(a)** _____, portador da matrícula funcional n. _____, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 28.906/2024, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n. 013/2026**, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/2026, conforme **Processo n. 025777/2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na Rua/Av. _____, n. _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada de **fornecedor/prestador de serviços**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **Formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na administração, fornecimento e gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e senha pessoal, destinados ao pagamento do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Colatina e do Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento**, através da Secretaria Municipal de **Administração**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.2.1. A Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

1.2.4. O Anexo I do Presente Contrato – Especificação dos Itens.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. A Secretaria Municipal de Administração de Colatina é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

2.2. É (são) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) da Administração Pública que participam dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integram a Ata de Registro de Preços.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor/prestador de serviços(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), estão conforme tabela de preços constante no Anexo XX da presente Ata.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1.1 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGEDP, por intermédio da Superintendência de Gestão e Controle Pessoal / Coordenadoria de Direitos e Vantagens, atualmente situada na Av. Getúlio Vargas, nº 196, 4º andar, Centro, Colatina/ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação formal, ainda que não haja crédito imediatamente efetuado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.1.2. As despesas com transporte, embalagem, carregamento, descarregamento e seguro dos cartões serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo os materiais serem entregues em perfeitas condições, devidamente acondicionados e lacrados, com termo de conferência e protocolo de recebimento.

4.1.3. A entrega deverá ser acompanhada de relação nominal completa dos beneficiários, em ordem alfabética, contendo número de identificação do cartão, unidade administrativa de lotação e espaço para assinatura, assegurando controle interno e rastreabilidade da distribuição.

4.2 DOS MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:

4.2.1 Cada cartão deverá conter identificação nominal do servidor, número sequencial exclusivo e validação por senha pessoal e intransferível, assegurando autenticidade das operações realizadas na rede conveniada.

4.2.2. O prazo máximo para emissão e entrega de cartões novos ou de 2ª (segunda) via será de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante, com a substituição imediata dos cartões defeituosos ou extraviados, sem custo adicional.

4.2.3. A liberação dos créditos mensais deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, do arquivo eletrônico de beneficiários transmitido via sistema on-line



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

pela Contratante. O processamento e a conciliação deverão ocorrer em ambiente seguro, criptografado e com logs de auditoria.

4.2.4. Os cartões deverão conter mecanismos de segurança antifraude e rastreabilidade, apresentando, no mínimo:

- a) Identificação visual da Prefeitura Municipal de Colatina;
- b) Numeração contínua e ininterrupta, vinculada ao beneficiário;
- c) Nome e CNPJ da empresa prestadora do serviço;
- d) Nome completo do usuário;
- e) Senha numérica pessoal, fornecida de forma sigilosa;
- f) A expressão: *"Válido exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios"*;
- g) Chip eletrônico criptografado;
- h) Entrega em envelopes ou malotes lacrados, numerados e acompanhados de relatório de conferência.

4.2.5. Os cartões deverão ser acondicionados e identificados conforme a unidade de destino, contendo em cada pacote relatório nominal com as seguintes informações:

- a) Nome da Secretaria, Departamento ou Unidade de lotação;
- b) Nome completo do beneficiário e número do cartão correspondente;
- c) Espaço para assinatura e conferência do responsável pelo recebimento.

4.2.6. A Contratada deverá garantir sistema eletrônico de gestão do benefício totalmente integrado, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Importação de arquivos de recarga via integração segura com a folha de pagamento;
- b) Emissão de relatórios de créditos e movimentações mensais;
- c) Consulta de saldo e histórico de transações em tempo real;
- d) Controle automatizado de bloqueio, desbloqueio e reemissão de cartões;
- e) Disponibilização de acesso à Contratante para auditoria e conciliação eletrônica dos valores.

4.2.7. O sistema deverá permanecer disponível em regime contínuo (24h/dia), garantindo disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), sendo eventuais falhas técnicas corrigidas com a maior brevidade possível, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

4.2.8. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico e administrativo à Contratante e aos beneficiários, com atendimento em horário comercial, garantindo tempo de resposta de até 02 (duas) horas úteis para falhas críticas.

4.2.9. Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a Secretaria utilizá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

5. DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO E DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, na seguinte situação:

- 5.1.1.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

5.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.2.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.2.3. O registro a que se refere o **item acima** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.2.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.2.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.2.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.2.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nessa ata de registro de preços.

5.2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.2.6.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.2.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.2.7.1. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.2.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

5.2.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.2.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.2.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com a possibilidade de prorrogação por igual período, condicionada a comprovação do preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/21 e o quantitativo inicial previsto seja reestabelecido em caso de renovação dos preços registrados para mais 01(um) ano.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

7.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

8.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

8.1.7. responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

8.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

8.1.9. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.11. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

9. DO PAGAMENTO

9.1. Forma de Pagamento

9.1.1. Receberá a contratada o montante de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme tabela de preços constante no Anexo XX da presente Ata.

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

9.1.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

9.1.5. O Município pagará pelos materiais recebidos o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

9.1.5.1. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

9.1.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.5.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

9.1.5.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

9.1.5.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e

9.1.5.6. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.1.6. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

9.1.7. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.1.8. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

9.1.9. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

9.1.10. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

9.1.11. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.1.12. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

9.1.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.1.14. O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

9.2. Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica

9.2.1. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

9.2.2. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

9.2.3. Os prestadores de serviços e fornecedor/prestador de serviços de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

9.3. Imposto de Renda quando Pessoa Física

9.3.1. Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O **cancelamento dos preços registrados** poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.1.1. Por razão de interesse público;

11.1.2. A pedido do fornecedor/prestador de serviços, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.1.3. Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Karolina Taufner Faustini ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

12.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade e sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor/prestador de serviços ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedor/prestador de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de dispensa.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

COLATINA/ES, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____

2 – _____

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

**SERVIÇOS N. 0XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA XXX.**

Código de Identificação CidadES: XXXXX

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, n. 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, neste ato representado por _____ (indicar a condição jurídica do representante), **Sr.(a)** _____, portador da matrícula funcional nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na Rua/Av. _____, n. _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, ajustam o presente Contrato, por meio do Pregão Eletrônico **Nº 013/2026**, tendo em vista o Processo Administrativo n. **25770/2025**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na administração, fornecimento e gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e senha pessoal, destinados ao pagamento do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Colatina e do Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento**, através da Secretaria Municipal de **Administração**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. O Anexo I do Presente Contrato – Especificação dos Itens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

2.1. A presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e desempenho contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGEDP, por intermédio da Superintendência de Gestão e Controle Pessoal / Coordenadoria de Direitos e Vantagens, atualmente situada na Av. Getúlio Vargas, nº 196, 4º andar, Centro, Colatina/ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação formal, ainda que não haja crédito imediatamente efetuado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

3.1.2. As despesas com transporte, embalagem, carregamento, descarregamento e seguro dos cartões serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo os materiais serem entregues em perfeitas condições, devidamente acondicionados e lacrados, com termo de conferência e protocolo de recebimento.

3.1.3. A entrega deverá ser acompanhada de relação nominal completa dos beneficiários, em ordem alfabética, contendo número de identificação do cartão, unidade administrativa de lotação e espaço para assinatura, assegurando controle interno e rastreabilidade da distribuição.

3.2. DOS MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

3.2.1. Cada cartão deverá conter identificação nominal do servidor, número sequencial exclusivo e validação por senha pessoal e intransferível, assegurando autenticidade das operações realizadas na rede conveniada.

3.2.2. O prazo máximo para emissão e entrega de cartões novos ou de 2ª (segunda) via será de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante, com a substituição imediata dos cartões defeituosos ou extraviados, sem custo adicional.

3.2.3. A liberação dos créditos mensais deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, do arquivo eletrônico de beneficiários transmitido via sistema on-line pela Contratante. O processamento e a conciliação deverão ocorrer em ambiente seguro, criptografado e com logs de auditoria.

3.2.4. Os cartões deverão conter mecanismos de segurança antifraude e rastreabilidade, apresentando, no mínimo:

- a) Identificação visual da Prefeitura Municipal de Colatina;
- b) Numeração contínua e ininterrupta, vinculada ao beneficiário;
- c) Nome e CNPJ da empresa prestadora do serviço;
- d) Nome completo do usuário;
- e) Senha numérica pessoal, fornecida de forma sigilosa;
- f) A expressão: "*Válido exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios*";



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

g) Chip eletrônico criptografado;

h) Entrega em envelopes ou malotes lacrados, numerados e acompanhados de relatório de conferência.

3.2.5. Os cartões deverão ser acondicionados e identificados conforme a unidade de destino, contendo em cada pacote relatório nominal com as seguintes informações:

a) Nome da Secretaria, Departamento ou Unidade de lotação;

b) Nome completo do beneficiário e número do cartão correspondente;

c) Espaço para assinatura e conferência do responsável pelo recebimento.

3.2.6. A Contratada deverá garantir sistema eletrônico de gestão do benefício totalmente integrado, com as seguintes funcionalidades mínimas:

a) Importação de arquivos de recarga via integração segura com a folha de pagamento;

b) Emissão de relatórios de créditos e movimentações mensais;

c) Consulta de saldo e histórico de transações em tempo real;

d) Controle automatizado de bloqueio, desbloqueio e reemissão de cartões;

e) Disponibilização de acesso à Contratante para auditoria e conciliação eletrônica dos valores.

3.2.7. O sistema deverá permanecer disponível em regime contínuo (24h/dia), garantindo disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), sendo eventuais falhas técnicas corrigidas com a maior brevidade possível, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

3.2.8. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico e administrativo à Contratante e aos beneficiários, com atendimento em horário comercial, garantindo tempo de resposta de até 02 (duas) horas úteis para falhas críticas.

3.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.3.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora Verônica Aurich Araújo, designada formalmente por portaria, cabendo-lhe:

- ☐ acompanhar e registrar a execução contratual;
- ☐ conferir relatórios de crédito e uso;
- ☐ fiscalizar a rede credenciada;
- ☐ solicitar correções, bloqueios ou glosas;
- ☐ elaborar relatórios técnicos de desempenho e conformidade.

3.3.2. O gestor e a fiscal deverão manter registro sistemático das ocorrências e atuar em conformidade com as diretrizes de gestão de riscos da SEGEDP, aplicando medidas corretivas imediatas quando identificadas falhas na execução.

3.4. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS/ALISTADOS

3.4.1. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação completa de estabelecimentos credenciados com abrangência no Município de Colatina/ES, mas também a possibilidade de estabelecimentos de outras localidades, contendo razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

3.4.2. A rede credenciada deverá incluir no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos ativos, sendo 10 (dez) supermercados de médio e grande porte, de modo a garantir ampla cobertura e conveniência aos beneficiários.

3.4.3. A manutenção do contrato está condicionada à preservação do número mínimo de credenciados, abrangendo supermercados, padarias, açougues, mercearias, laticínios e outros estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios.

3.4.4. A listagem atualizada deverá ser encaminhada periodicamente à Contratante e publicada no portal eletrônico da Contratada, garantindo transparência e acesso público à rede de aceitação.

3.4.5. O contrato somente produzirá efeitos após a verificação e aprovação formal da rede credenciada pela SEGEDP, mediante inspeção técnica e conferência da documentação apresentada.

3.4.6. O contrato somente será validado após a Contratante comprovar a listagem de estabelecimentos credenciados, encaminhada formalmente à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGEDP, por meio da Superintendência de Gestão e Controle Pessoal, através do e-mail institucional rh.alimentacao@colatina.es.gov.br <<mailto:rh.alimentacao@colatina.es.gov.br>>, para conferência e aprovação da rede credenciada.

3.4.7. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos locais, cuja inclusão deverá ser providenciada pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis.

3.5. DOS PADRÕES DO PRODUTO

3.5.1. Os cartões deverão ser confeccionados em material resistente, com chip criptografado, nome completo do beneficiário e logomarca do Município, garantindo autenticidade e evitando clonagens.

3.5.2. O sistema deverá possibilitar a utilização do benefício em estabelecimentos alimentícios diversos (supermercados, padarias, açougues, mercearias, peixarias etc.), devidamente licenciados e credenciados.

3.5.3. O número de beneficiários e o valor dos créditos mensais serão informados pela Administração, podendo variar conforme a folha de pagamento vigente.

3.5.4. O valor base atual é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por servidor, sujeito a atualização por legislação municipal superveniente.

3.5.5. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico on-line de gestão, com autenticação segura e integração à folha de pagamento, possibilitando o envio e atualização automatizada dos arquivos de crédito.

3.5.6. A plataforma deverá gerar relatórios em tempo real, contendo, no mínimo:

- a) nome do beneficiário, número do cartão, data e valor creditado;
- b) local, data e valor das utilizações;
- c) quantidade de reemissões de cartões;
- d) extrato consolidado mensal para conferência contábil.

3.5.7. Após cada transação, o saldo disponível deverá constar no comprovante de compra,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

garantindo transparência ao servidor.

3.5.8. O desbloqueio, consulta de saldo, extrato e localização de estabelecimentos credenciados deverão estar disponíveis por meio de aplicativo eletrônico e portal WEB.

3.5.9. A contratada deverá garantir aceitação mínima em 60 estabelecimentos no Município, permitindo a expansão da rede mediante solicitação da Administração.

3.5.10. O sistema deverá manter histórico de transações por 5 (cinco) anos, para fins de auditoria.

3.5.11. Fica assegurado à Administração o direito de verificar a efetiva aceitação dos cartões nos estabelecimentos informados, podendo realizar diligências técnicas a qualquer tempo.

3.5.12. Todos os dados deverão ser tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando princípios de segurança, finalidade e transparência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Forma de Pagamento

5.1.1. Receberá a Contratada o montante de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**.

5.1.2. O Município pagará pelos materiais recebidos o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

5.1.2.1. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

5.1.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da empresa licitante;

5.1.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da empresa licitante;

5.1.2.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e

5.1.2.6. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

5.1.4. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.1.5. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

5.1.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.1.7. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

5.1.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.1.9. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.1.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.1.11. O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

5.2. Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica

5.2.1. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.2.2. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

5.2.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

5.3. Imposto de Renda quando Pessoa Física

5.3.1. Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

- 7.1.** Encaminhar à Contratada as solicitações de emissão, recarga e cancelamento de cartões, informando valores e beneficiários, conforme a folha de pagamento vigente.
- 7.2.** Comunicar à Contratada os desligamentos ou alterações de vínculo dos servidores, solicitando o estorno proporcional dos créditos quando aplicável.
- 7.3.** Promover a orientação dos servidores quanto ao uso correto do benefício, prevenindo desvio de finalidade.
- 7.4.** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com competência para acompanhar, registrar e validar as atividades de execução, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos legais e contratuais, após a conferência e ateste dos relatórios de execução.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Fornecer cartões eletrônicos personalizados, contendo as informações definidas pela Contratante (nome do beneficiário, logomarca do Município e numeração única), devidamente bloqueados no ato da entrega e em perfeitas condições de uso.
- 8.1.2.** Disponibilizar a cada usuário senha individual e intransferível, entregue em envelope lacrado e sigiloso, conforme boas práticas de segurança da informação e autenticação digital.
- 8.1.3.** As operações de desbloqueio, bloqueio, reemissão e demais funções deverão ser acessíveis ao usuário por meio de central de atendimento 24h, portal eletrônico (WEB) e aplicativo para smartphones (Android e iOS), assegurando interface intuitiva e compatibilidade tecnológica.
- 8.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos cartões no prazo e local definidos, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo rastreabilidade das remessas e protocolo de recebimento formal.
- 8.1.5.** Disponibilizar atendimento ao usuário e à Contratante via telefone gratuito (0800), e-mail e chat eletrônico, com tempo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para demandas administrativas e 08 (oito) horas úteis para falhas críticas de sistema.
- 8.1.6.** O sistema eletrônico deverá disponibilizar aos usuários, via portal WEB e aplicativo móvel, as seguintes funcionalidades:
- a) consulta de saldo e extrato de utilização do cartão;
 - b) bloqueio e desbloqueio de cartão;
 - c) emissão de segunda via;
 - d) alteração de senha;
 - e) consulta de rede credenciada;
 - f) comunicação de perda, furto, roubo ou extravio;
 - g) envio de sugestões e indicação de novos estabelecimentos para credenciamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

8.1.7. Efetuar bloqueio imediato em caso de perda, furto, roubo ou extravio, mediante comunicação do usuário à central de atendimento, assegurando resposta automática e registro de ocorrência no sistema.

8.1.8. Ressarcir integralmente o usuário em caso de uso indevido do cartão por terceiros, quando comprovada falha na prestação de serviço, especialmente diante da ausência de bloqueio imediato por parte da Contratada após notificação formal do usuário.

8.1.9. Manter sistema de gestão integrado à folha de pagamento da Prefeitura, compatível com os padrões de transmissão eletrônica adotados pela SEGEDP, permitindo:

- ☐ inclusão e exclusão de beneficiários;
- ☐ solicitação de cartões (1ª e 2ª via);
- ☐ alteração de cadastros;
- ☐ geração de relatórios e extratos consolidados de crédito, utilização e saldo.

8.1.10. Emitir segunda via de cartões em até 10 (dez) dias úteis, em casos de desgaste, perda, furto ou extravio, com transferência automática do saldo remanescente, sem qualquer custo para a Administração.

8.1.11. As solicitações de 2ª via e redefinição de senha deverão ser efetuadas diretamente pelo usuário, mediante autenticação segura.

8.1.12. Garantir que os créditos inseridos nos cartões permaneçam disponíveis por no mínimo 12 (doze) meses, independentemente da frequência de uso ou do encerramento do contrato, assegurando o direito do beneficiário à utilização integral dos valores.

8.1.13. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será de inteira responsabilidade da Contratada, de forma pontual e independente da vigência contratual, sendo vedada qualquer solidariedade ou subsidiariedade do Município.

8.1.14. Identificar claramente os estabelecimentos afiliados à rede credenciada, por meio de adesivos, selos ou placas padronizadas, que indiquem a aceitação do cartão-alimentação.

8.1.15. Manter elevado padrão de qualidade, segurança e rastreabilidade nos processos de emissão, impressão e crédito, utilizando mecanismos criptográficos que impeçam clonagem, falsificação ou transações fraudulentas.

8.1.16. Disponibilizar à Contratante relação digital atualizada da rede credenciada, contendo nome, CNPJ, endereço e contato dos estabelecimentos, devendo qualquer alteração manter o número mínimo exigido e padrão de qualidade equivalente.

8.1.17. Admitir o credenciamento contínuo de novos estabelecimentos, mediante solicitação da Administração ou indicação de usuários, de forma a assegurar cobertura territorial ampla e inclusiva.

8.1.18. Fiscalizar periodicamente a rede credenciada, garantindo que os estabelecimentos mantenham conformidade com a legislação sanitária e com as condições pactuadas de atendimento.

8.1.19. Efetuar as recargas mensais de crédito nas datas estabelecidas pela Contratante, independentemente de trâmites administrativos de pagamento, quando o atraso decorrer de responsabilidade da Contratada (erro documental, inconsistência fiscal ou técnica).

8.1.20. Garantir a acumulação automática dos créditos não utilizados em períodos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

anteriores, de modo a preservar o direito do servidor e evitar perdas financeiras.

8.1.21. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica e manutenção integral da responsabilidade da Contratada.

8.1.22. Assegurar sigilo absoluto sobre dados, documentos e informações obtidos durante a execução do contrato, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas de segurança da informação da Prefeitura de Colatina.

8.1.23. Manter válidas todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica durante a execução contratual.

8.1.24. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos à execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária.

8.1.25. A CONTRATADA deve declarar, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 14.133/2021, referentes à contratação de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

8.1.26. A CONTRATADA compromete-se a manter o cumprimento da referida cota durante toda a execução do contrato, garantindo a acessibilidade no local de trabalho.

8.1.27. A não comprovação do cumprimento da cota, quando solicitado pela fiscalização, ensejará a aplicação de sanções contratuais, incluindo rescisão contratual e aplicação de multa, nos termos da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade e sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de dispensa.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.1.1. **Dotação Orçamentária:** XXXXXXXXXXXX – **Elemento de Despesa:** XXXXXX – **Ficha:** XXX – **Subelemento Despesa:** XXXXXXXXXXXX – **FR:** XXXXXXXX.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

13.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Colatina/ES, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital Pregão Eletrônico 013/2026

2 –
